



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Tucuruí**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, entre si, celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ ou AUTARQUIA e ou FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ-PA e de outro a empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA na forma abaixo.**

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT**  
**Processo nº 20190021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Centro – Tucuruí – Pará, CNPJ nº 05.251.632/0001-41, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, com sede em Travessa WE-20 (cidade nova II), nº 302, Bairro Cidade Nova, CEP 67.130-480, Município de Ananindeua-Pá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.811.328/0001-90, e Inscrição Estadual nº 15.417.646-0, neste ato representada por Sr Alexandre Oliveira Santana CPF nº 008.969.974-21, RG nº 3004359 SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Ricardo Borges, nº 1886, Condomínio Villa Calabria, casa 34, Guanabara, Município de Ananindeua-Pá, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente acordo, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT**, em face da classificação da proposta de preços para formação da desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os fornecedores e preços para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços com **validade de 12 (doze) meses**, a partir de sua publicação. Esta será utilizada pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais, com as empresas que tiverem os preços registrados.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, às propostas dos **FORNECEDORES REGISTRADOS**.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI SUAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE TUCURUI – PA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do **Processo nº 20190021**.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo nº20190021**

**2.1.a.** Empresa vencedora do(s) **Item(s): 01, 02, 03 e 04**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.811.328/0001-90, sediada na Travessa WE-20 (cidade nova II), nº 302, Bairro Cidade Nova, CEP 67.130-480, Município de Ananindeua-Pá, classificada e registrada em primeiro lugar com o respectivo lance final, conforme preços registrados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	SERV.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE <b>40 UNID. COMPUTADORES</b> (Processador de geração atual com 8 núcleos, ou superior, memória de 4gb, HD 500gb, leitor de cd/dvd, com capacidade para usar em 2 monitores de 18" polegadas). MARCA: Brazil PC Core I5 7400, 2,5Ghz, 6MB Cache	SERV.	275,00	11.000,00	132.000,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE <b>160 UNID. COMPUTADORES</b> (Processador de geração atual com 2 núcleos ou superior, memória de 4gb, hd 500gb, leitor cd/dvd, com monitor acima de 18" polegadas). MARCA: Brazil PC, Core I3 7100, 2,5Ghz, 3MB cache	SERV.	192,00	30.720,00	368.640,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE <b>40 UNID. NOTEBOOK</b> (Processador de geração atual com 8 núcleos ou superior, memória de 4gb, hd 500gb, leitor de cd/dvd, com tela de 14" polegadas). MARCA: Vaio Fit 15S, VJF 155 F, 11X-B0411B	SERV.	278,00	11.120,00	133.440,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE <b>80 MULTIFUNCIONAL MONOGROMÁTICA</b> (Impressora multifuncional laser monocromática 4000 paginas mês). MARCA: M4070FR	SERV.	1.000,00	80.000,00	960.000,00
<b>VALOR TOTAL MÉDIO MÊS.....R\$</b>					132.840,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES.....R\$</b>					1.594.080,00

**VALOR TOTAL DO CERTAME:** R\$ 1.594.080,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS).

**2.2** Ficam incluídos nesta Ata como cadastro de reserva, conforme **Anexo** e na sequência da classificação do certame, o registro dos licitantes que aceitaram, no ato da negociação pós definição do vencedor, cotar suas locações nos preços registrados;

**2.3** A habilitação do fornecedor que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese de cancelamento do registro da empresa vencedora e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no certame no item 12.1 desta ata.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** A forma de execução será de acordo com as necessidades das SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DEPARTAMENTOS, conforme Edital.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo nº20190021**

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**4.1** O recebimento dos produtos se dará:

**I.** Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo servidor designado pela Administração, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

**II.** Definitivamente – após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como Fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório;

**4.2** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

**4.3** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, pelos agentes acima mencionados;

**4.4** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** Pelas aquisições a serem realizadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI pagará aos **FORNECEDORES REGISTRADOS**, conforme os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelos **FORNECEDORES REGISTRADOS** de Nota Fiscal, devidamente formalizada e atestada pelo responsável do recebimento dos produtos.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

**7.2** A Nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo nº20190021**

**7.3** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **Ata de Registro de Preços**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**8.2** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Prefeitura;

**8.3** A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir de sua publicação;

**8.4** A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;

**8.5** Terá preferência na contratação, o beneficiário cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica;

**8.6** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Prefeitura Municipal de Tucuruí;

**8.7** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação (cadastro de reserva), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste edital;

**9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

**9.2** Proceder a entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

**9.3** Entregar os produtos adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais;

**9.4** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

**9.5** Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo nº20190021**

**9.7** Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

**9.8** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

**9.9** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

**9.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**9.11** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

**9.12** Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

**9.13** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

**9.14** Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;

**9.15** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.16** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

**9.17** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

**8.1.9-** O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela contratada, às suas expensas e riscos, dentro do prazo e condições estabelecidos por esta Prefeitura;

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1** - Designar o servidor para proceder ao recebimento dos objetos requisitado pelas Secretarias, Autarquias e Departamentos;

**10.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

**10.3** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

**10.4** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo nº20190021**

**10.5** Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

**10.6** Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

**10.7** Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

**10.8** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

**10.9** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

**10.10** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

**10.11** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**11.1** O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá à Prefeitura Municipal de Tucuruí, através das suas Secretaria Municipal, Autarquias e Departamentos no âmbito municipal, conforme a solicitação dos seus pedidos originais e contratos formulados.

**11.1** Participam do presente certame Sistema de Registro de Preços – SRP as Secretarias e Fundos Municipais de Tucuruí-PA, abaixo descritas:

**11.1.1** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;

**11.1.2** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**11.1.3** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ;

**11.1.4** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

**11.1.5** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**11.1.6** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

**11.1.7** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO ECONIMICO – SEMAPEC;

**11.1.8** SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE;

**11.1.9** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

**11.1.10** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

**11.1.11** COMPANHIA DE TRANSITO DE TUCURUI – CTTUC;

**11.1.12** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

**11.1.13-** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pela Ordenadora de Despesa o Órgão Gerenciador e pela Responsável pela Comissão Permanente de Licitação, observando o disposto do decreto Municipal nº. nº 001, de 02 de Janeiro de 2019 - "Regulamento do Registro de Preços".



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo nº20190021**

---

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública dos entes da Federação e fora do cadastro de fornecedores da Prefeitura M. de Tucuruí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta pelo período de vigência desta Ata;
- f) Falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) a serem celebrados;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

**13.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar;

**13.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Tucuruí;

**13.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1 OS FORNECEDORES REGISTRADOS** terão seus registros cancelados, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Art. 20, do Decreto Presidencial nº 7.892/2013;

**14.2 OS FORNECEDORES REGISTRADOS** poderá requerer à Prefeitura Municipal de Tucuruí o cancelamento do seu registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o Art. 21, do Decreto nº 7.892/2013.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo nº20190021**

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1** Aplicam-se a esta ATA DE REGISTRO de Preços decorrente de PREGÃO PRESENCIAL, a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, por analogia o Decreto Presidencial nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Tucuruí, firmar contratações nas demandas estimadas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT;**

**17.2** Depois de cumpridas as formalidades legais, nada mais havendo para registrar, lido e achado conforme e por estarem acordes, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via de, assinada Contratante, bem como, pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Tucuruí - PA, 22 de março de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CNPJ Nº 05.251.632/0001-41**  
**Artur de Jesus Brito**  
**CPF nº 513.664.792-20**

---

**SIDNEY JOSÉ VAZ RODRIGUES**  
**Pregoeiro/PMT**  
**Portaria nº 007/2019-GP**

---

**LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ Nº 17.811.328/0001-90**  
**Alexandre Oliveira Santana**  
**CPF nº 008.969.974-21**